A SALVAGUARDA E A SUSTENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO: IMPASSES E JURISPRUDÊNCIAS.

Sandra C. A. Pelegrini.

"Patrimônio é o legado que recebemos do passado, que vivemos no presente e que transmitimos às gerações futuras. Nosso patrimônio cultural e natural é uma fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra de toque, nosso ponto de referência, nossa identidade" (Unesco, 1997).

A acepção de patrimônio cultural é na atualidade uma definição basilar nas áreas das Ciências Humanas e coloca em confronto tendências antagônicas como a diversidade e a globalização. Nesse sentido, os estudos que se debruçam sobre essa temática têm resultado, predominantemente, duas vertentes de análise: uma aborda as relações dos bens culturais e as memórias nacionais representadas nos bens naturais ou nos chamados bens de cal e pedra, quais sejam os monumentos, os conjuntos arquitetônicos e as obras de arte consideradas obras-primas ou expressões do gênio humano e que, em última instância, constituem representações dos interesses de determinados segmentos sociais dominantes. Outra vertente se dedica às histórias e as memórias dos segmentos menos favorecidos expressos nas tradições orais e no patrimônio imaterial desenvolvido em determinadas épocas e regiões do planeta. Essa perspectiva apresenta-se como uma tentativa de remediar as abordagens etnocêntricas típicas da sociedade ocidental e a superar as interpretações que tomam a produção cultural popular de maneira segmentada.

Não obstante, devemos considerar a noção de "circularidade cultural" destacada nos estudos de Carlo Ginzburg (1989) e as intensas trocas entre diversos modos de ver o mundo e de construir representações e práticas sociais, evidenciadas nas pesquisas de Roger Chartier (2001). A partir desses referenciais, salientamos que as mais diversas fontes documentais, as memórias e as práticas se inserem num campo minado por embates sociais próprios de determinados territórios espaciais e temporalidades. Elas constituem manifestações do patrimônio material e imaterial da humanidade. Portanto, segundo estudos recentes como os de José Reginaldo Santos Gonçalves (2002), Regina Abreu e Mário Chagas (2003), Pedro Paulo Funari (2001; 2006; 2008) e Sandra C. A. Pelegrini (2006; 2007; 2008), as permanências ou desaparecimentos de certos bens culturais precisam ser identificados no cerne das lutas políticas e sociais do seu tempo.

Não podemos mais incorrer no erro de abordar os bens materiais como se eles estivessem desvinculados dos bens imateriais e vice-versa. Seja qual for nossa opção de enfoque, convém apreendê-los como distintas manifestações da ação humana. Observar a "alma nas coisas" e a materialização do imaginário, das lendas, das festas, dos saberes, entre outros conhecimentos, pode constituir um exercício fascinante, como atestam os antropólogos Flávio Leonel Abreu da Silveira e Manuel Ferreira de Lima Filho (2005).

Nessa linha argumentativa, nos propomos a aprender o patrimônio cultural no sentido humanista, valorizando sua característica dinâmica, capaz de integrar as perspectivas locais e universais, materiais e imateriais, fortalecendo a diversidade cultural e a polifonia – tomada por Bakthin como traço essencial da cultura popular. Para tanto, consideramos imperioso o conhecimento dos critérios que nortearam as normativas internacionais e as formulações legais de proteção aos bens imateriais no Brasil, e ainda, refletir sobre os impasses referentes a sustentabilidade da salvaguarda desses bens na atualidade.

Alguns expoentes da literatura que se ocupam tanto da historicidade, como da problematização das identidades, das culturas e das memórias, como os antropólogos Christopher Hill e Stuart Hall, o sociólogo Boaventura Souza Santos, os historiadores Michel de Certeau, Roger Chartier, Carlo Ginzburg, Jacques Le Goff, a arqueóloga Lourdes Domínguez e pesquisadores como François Choay e Jose Ballart, entre outros, destacam a relevância de não desqualificarmos as chamadas "identidades nacionais" ou subestimarmos as "identidades étnicas" e as "tradições populares", consideradas dignas de nossa "ação" de "recuperação", mas sim, de procurarmos equacionar políticas preservacionistas capazes de garantir a difusão das manifestações culturais e condições para sua sustentabilidade.

Cabe-nos contribuir para visibilidade das múltiplas relações entre a história e a memória ou detectarmos os distintos modos de produzir cultura. Evidentemente, as mais variadas formas de expressão e maneiras do saber-fazer humano surgem vinculadas às manifestações eruditas e populares, às artes plásticas, à arquitetura, à musicalidade, aos linguajares, aos ofícios artesanais e aos conhecimentos tradicionais. Talvez esse exercício analítico nos auxilie a compreender certo distanciamento dos segmentos populares em relação aos "admiráveis" bens reconhecidos como obras primas do patrimônio nacional, e quiçá mundial, como bem o lembra a historiadora Déa Fenelon (1992; 2004). E ainda, explique as demandas pelo tombamento de monumentos menos suntuosos e de edificações integradas ao cotidiano das populações como estações de trem ou mercados públicos e, mais recentemente, elucidem o clamor pelo registro dos bens culturais de

natureza intangível como expressões, conhecimentos, práticas e técnicas populares, representativos do ponto de vista da maior parcela do contingente populacional mundial (FUNARI & PELEGRINI, 2008).

Antes de aprofundarmos tais questões devemos lembrar, porém, que a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) tem sido pródiga no fomento de congressos com vistas a estabelecer normativas relativas ao trato do patrimônio. Do mesmo modo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tem se dedicado à proteção dos bens culturais brasileiros.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o projeto de Mario de Andrade

A atuação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1936) privilegiou os bens representativos sob a ótica da história nacional e distinguiu o conjunto de bens que deveria estar sob a assistência do Estado. Entretanto, antes mesmo da criação desse órgão, Mário de Andrade conjeturava a possibilidade de ampliação de tais critérios, pois já apontava a necessidade de se atentar para peculiaridades das manifestações relacionadas à cultura popular. Do seu ponto de vista, eventos e manifestações populares como as músicas, danças e objetos da cultura material não erudita também mereciam a atenção e deveriam ser mantidos sob a guarda estatal (LEMOS, 2007).

A proteção do patrimônio histórico nacional aguçou o interesse das autoridades políticas que participaram da Constituinte de 1934. Por ela foi declarado o "impedimento à evasão de obras de arte do território nacional" e a introdução do "abrandamento do direito de propriedade nas cidades históricas mineiras, quando esta se revestisse de uma função social". Três anos depois, o tema foi retomado na Carta Magna de 1937 que, ao garantir a submissão do instituto da propriedade privada ao interesse coletivo corroborou para a proteção ao patrimônio brasileiro. A promulgação da Constituição de 1946 inaugurou a preocupação em relação à proteção de documentos históricos e reafirmou o que havia sido prescrito em trinta e sete, ou seja, a responsabilidade do Estado para com o patrimônio e os bens culturais brasileiros (PELEGRINI, 2006, p. 13).

Nas décadas de 1930 e 1940, os primeiros órgãos internacionais dedicados à preservação do patrimônio circunscrevam a própria acepção do termo à cultura material considerada de excepcional valor histórico ou artístico e representativo de uma época ou de uma sociedade. Essa normativa esteve presente nas discussões sobre o tema no Brasil e acabou influenciando as decisões do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1936) e a implementação do Decreto-lei no. 25/1937

que, por sua vez, se tornou um instrumento jurídico capital para a política preservacionista. Nessa época tal órgão era vinculado ao Ministério da Educação e Saúde Pública conduzido por Gustavo Capanema (FUNARI e PELEGRINI, 2006, p. 45).

Após vários ajustes e depois de passar por inúmeras estruturações o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, na atualidade vinculado ao Ministério da Cultura, assumiu a tarefa de fiscalizar, conservar, restaurar, proteger e difundir os bens culturais brasileiros inclusos na Lista do Patrimônio Mundial, além daqueles reconhecidos apenas nacionalmente como bens representativos da cultura brasileira. E, desde 1979, sob a gestão de Aluízio Magalhães, passou a congregar também as pesquisas realizadas pelo Centro Nacional de Referência Cultural, criado em 1975.

Como país signatário da "Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural" (1972), o Brasil vem seguindo as sugestões da Unesco no sentido da promoção e preservação dos bens culturais. Não obstante, como ocorreu com os demais países que adotaram os preceitos da referida convenção, a proteção do nosso patrimônio se restringiu ao tombamento das obras de arte, de monumento e de conjuntos arquitetônicos considerados de alto valor histórico ou de antiguidade, na sua maioria de propriedade do Estado e da Igreja católica. Da mesma forma, as questões do patrimônio nacional europeu e latino americano ficaram a mercê de disposições legais que se devotaram à limitação dos direitos de propriedade privada, fundamentadas na tradição do Direito romano.

Não por acaso, o reconhecimento o patrimônio brasileiro foi delimitado por bens representativos da história oficial e da memória das elites (FENELÓN, 1992). Logo, a conceituação do patrimônio histórico nacional, além de privilegiar os bens associados aos segmentos privilegiados da sociedade brasileira, ignorou a contribuição de outras etnias no processo de formação da identidade nacional. Nos últimos anos, as políticas públicas de preservação têm sido norteadas pela ampliação do conceito de patrimônio cultural processado nas décadas de 1980 e 1990 e, paulatinamente, criado novos instrumentos de proteção. No caso Brasileiro foram decisivos: a) o artigo 216, da Constituição Federal Brasileira (1988) e b)a implementação do "Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial", viabilizado pelo Decreto no. 3551/2000. Essa expansão das frentes de proteção do patrimônio nacional expressa no inventariamento e registro de "bens imateriais notáveis" como celebrações e rituais religiosos e/ou populares, tornou imperativa a abertura de novos livros de tombo.

Curiosamente, a "figura jurídica do tombamento", instituída pelo Decreto-Lei n° 25/37, como sugeriu o escritor Mário de Andrade e demais membros que o auxiliaram a redigir a proposta do Ante-projeto original do SPHAN, não seguiu o modelo francês de preservação que consistia na classificação e no registro dos bens históricos e arquitetônicos. As análises, inventariamentos e tombamentos dos bens móveis e imóveis promovidos pelo IPHAN, como asseverou Alexandre Fernandes Corrêa, tomaram como referencial o modelo português, cuja proposição se volta para a "inscrição dos bens e valores culturais em Livros do Tombo" (2007, p. 1).

Embora a "figura jurídica do tombamento" continue em vigor, em 1998, o Ministério da Cultura frente à necessidade de promover o reconhecimento dos bens culturais intangíveis instituiu o Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. O GTPI, visando a agenciar reflexões e debates entorno da noção de proteção de bens culturais intangíveis ou imateriais, realizou encontros de trabalho e seminários. O grupo sintetizou algumas idéias e propôs um esboço de decreto presidencial, a partir do qual se determinou um novo instituto jurídico para a proteção dos bens imateriais. Essa minuta passava agora a assentar-se na "figura jurídica do registro", de modo a atender a terminologia conjeturada na Constituição Federal de 1988.

Esse procedimento implicou a idealização do "Registro de bens culturais de natureza imaterial", como instrumento de salvaguarda, bem como a criação do "Programa Nacional de Identificação e Referenciamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial", cujo princípio consubstanciou a "inscrição de bens culturais de natureza imaterial em um, ou mais de um, dos seguintes Livros de Registro":

- I Livro de Registro dos Saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II Livro de Registro das Festas, celebrações e folguedos que marcam ritualmente a vivência do trabalho, da religiosidade e do entretenimento;
- III Livro de Registro das Linguagens verbais, musicais, iconográficas e performáticas;
- IV Livro dos Lugares (Espaços), destinado à inscrição de espaços comunitários, como mercados, feiras praças e santuários, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (GTPI-MinC:1998).

Nesse sentido, já foram registrados como patrimônio imaterial brasileiro, os seguintes bens:

- 1. Ofício das Paneleiras de Goiabeiras (dez./2002);
- 2. Arte Kusiwa dos Índios Wajāpi (dez./2002);

- 3. Samba de Roda no Recôncavo Baiano (out./2004);
- 4. Modo de fazer de Viola-de-cocho (jan./2005);
- 5. Ofício das Baianas de Acarajé (jan./2005);
- 6. Círio de Nossa Senhora de Nazaré (out./2005);
- 7. Jongo no Sudeste (dez./2005);
- 8. Cachoeira de Iauaretê Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri (out./2006);
- 9. Feira de Caruaru (dez./2006);
- 10. Frevo (dez/2006) e
- 11. Tambor de Crioula do Maranhão (jun/2007).

Além desses, o IPHAN informa que vários registros de bens estão em fase conclusiva e cerca de 29 inventários estão em andamento³⁶.

Como podemos notar, as políticas preservacionistas no Brasil encontram-se balizadas por institutos jurídicos distintos: o do tombamento para os bens materiais (móveis ou imóveis) e o do registro para os bens imateriais. Todavia, resta-nos indagar de que maneira estes instrumentos legais têm efetivamente promovido a salvaguarda do patrimônio brasileiro.

A sustentabilidade e a salvaguarda dos bens imateriais e materiais.

As recentes conquistas no âmbito da preservação dos bens intangíveis parecem irrevogáveis, no entanto, as dificuldades enfrentadas para se alcançar o acautelamento dos bens ainda está longe de tornar-se uma questão resolvida. Do ponto de vista do antropólogo Antonio A. Arantes, expresidente do IPHAN, as ações em torno da promoção dos bens culturais imateriais têm tangenciado programas que buscam a sustentabilidade a partir da inserção de "populações e territórios cuja paisagem natural e cujo patrimônio cultural" são reconhecidos pelas comunidades e pelos especialistas como "distintivas" e, por isso, tornam-se "objetos de salvaguarda" e "recursos úteis ao desenvolvimento de produtos de mercado" (2007, p. 12). Nessa linha, argumenta que iniciativas ora públicas, ora privadas, investem no turismo cultural ou no *reality tourism*, uma vez que essas

³⁶ Referimo-nos ao registro de bens, como por exemplo, o dos queijos artesanais e dos cantos sagrados do milho verde (ambos de Minas Gerais), da linguagem dos sinos nas cidades históricas mineiras, do teatro popular de bonecos (Mamulendo), da Feira de São Joaquim de Salvador (BA), entre outros. Cf. informação disponível no site: http://www.portal.iphan.gov.br.

comunidades e seus produtos culturais são tomados como exóticos – aspectos deveras atrativos na economia globalizada.

Entretanto, no Brasil, os projetos voltados para a sustentabilidade se pautam por ações que "visam a estimular a ampliação do mercado para produtos" emanados de saberes tradicionais, mas para tanto implementam "mudanças técnicas, estéticas e gerenciais" para adequar a produção às demandas de um mercado em plena expansão. Por certo, antes disso, dá-se todo um trabalho de catalogação de práticas, de conhecimentos, de indivíduos que atuam como mestres de ofício. Contudo, a implementação de programas de fomento tende a dinamizar as condições de existência das comunidades e intensificar o processo de transformações sociais vivenciadas por elas, e também, alterar os seus modos de reproduzir a vida, os costumes, os rituais. Conseqüentemente, o ritmo dessas transformações acaba por relegar ao "esquecimento e ao desuso [...] as competências e informações que esses objetos consubstanciam" (ARANTES, 2007, p. 12-13).

Paradoxalmente, enquanto esses produtos agregam valor à medida que são identificados como "culturas autênticas" e que as comunidades mantenham sua "cosmologia" própria, a urgência do mercado globalizado torna mais vulnerável a transmissão dos conhecimentos locais, susceptíveis às mudanças necessárias para a expansão das atividades econômicas das comunidades que são alvos de projetos de sustentabilidade econômica.

Nesse sentido, como salienta Antonio A. Arantes, a valorização do patrimônio cultural torna imperiosa a atenção dos especialistas e gestores de programas de salvaguarda em relação a sustentação das "condições materiais e ambientais necessárias à reprodução", ao "desenvolvimento" e a manutenção do patrimônio, bem como o acompanhamento das "formas costumeiras de transmissão dos conhecimentos" visando a "formação de novos executantes" (2007, 14).

A propriedade dessa inferência pode ser observada nas ações em prol da salvaguarda da fabricação artesanal de recipientes de barro pelas Paneleiras de Goiabeiras, registrado em dezembro de 2002, no Livro de Saberes. Entre essas ações salientamos:

- 1. a valorização da tradição indígena, passada de geração a geração acerca de 400 anos;
- 2. a oferta de cursos práticos de capacitação para novos aprendizes, propostos pelas paneleiras mais antigas e conhecedoras do ofício;
- 3. a conscientização da comunidade através da educação patrimonial sobre a necessidade de preservação do meio ambiente que fornece os insumos para a produção das panelas;
- 4. os cuidados como a extração do barro no Vale do Mulembá e do tanino coletado do manguezal (usado na coloração das panelas);

- 5. a difusão da importância das panelas para o cozimento das moquecas capixabas, conhecidas como um prato típico da população do Espírito Santo;
- 6. a organização de uma Associação das Paneleiras de Goiabeiras (APG), uma cooperativa que assiste juridicamente as paneleiras e orienta a comercialização dos produtos artesanais com um selo de controle de qualidade.

O plano de salvaguarda desse ofício envolve, portanto, não só ações atinentes à organização e à capacitação das paneleiras, mas, principalmente, medidas que visam a sustentabilidade deste ofício, a defesa dos direitos autorais das artesãs e a sobrevivência de cerca de 120 famílias da comunidade (FUNARI & PELEGRINI, 2008). Segundo os dados fornecidos pela Associação das Paneleiras de Goiabeiras o comércio desses artefatos está em plena expansão no Brasil e no exterior. Já conquistou os mercados consumidores de São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Austrália, Estados Unidos e França³⁷.

O incentivo ao desenvolvimento de pesquisas sobre a cultura popular e a transmissão dos saberes, o estímulo aos artesãos e compositores, o apoio ao registro fonográfico e audiovisual de manifestações artísticas tradicionais, entre outras práticas, tem norteado as diretrizes do IPHAN e do Ministério da Cultura no século XXI. Recentemente, essas preocupações foram expressas pelo Presidente do IPHAN Luis Fernando de Almeida e pelo Ministro da Cultura Gilberto Gil, nos discursos proferidos na solenidade que celebrou o registro do Tambor de Crioula, no Livro das Formas de Expressão do Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro, em 18 de junho de 2007 ³⁸.

Cumpre lembrar que apesar da globalização tender a homogeneizar as culturas, a valorização das práticas populares tradicionais se impõe na contemporaneidade, pois estão imbricadas as noções de pluralidade, a inclusão social e ao exercício da cidadania (PELEGRINI, 2007). Logo, projetos que visem à integração entre jovens e anciãos detentores de conhecimentos e técnicas ancestrais devem constituir o ponto de partida para criação das condições propícias à transmissão dos conhecimentos e da herança cultural dos povos, e ainda, para a sustentabilidade e manutenção de seus bens culturais.

Em contrapartida, nessa ocasião alguns mestres do Tambor de Crioula lembraram a função social do registro e sua importância na esfera da sustentabilidade dos grupos e das comunidades. Para o mestre Amaral, esse registro "veio para melhorar as condições do grupo e divulgar ele em todo Brasil", complementando essa fala, o mestre Felipe, um dos mais antigos da região, salientou que o "tambor tira(va) essas crianças (carentes) da marginalidade" (FUNARI & PELEGRINI, 2008).

³⁷ Dados inseridos na documentação referente ao processo de registro do Ofício das Paneleiras. Disponível em site: http://www.portal.iphan.gov.br.

Como veremos a seguir, vários documentos internacionais têm buscado auxiliar os países signatários da Unesco a proteger seus bens patrimoniais por meio da troca de experiências e da formulação de normativas que orientam a implementação de leis e decretos no âmbito da preservação.

A Unesco e a promoção de políticas preservacionistas no mundo.

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura tomou para si a tarefa de defender o patrimônio mundial após 1945, em decorrência da irreversível destruição causada pela II Guerra Mundial. Desde então, empenhou-se na realização de eventos que congregaram estudiosos e autoridades políticas internacionais visando o incremento de estratégias pacíficas de desenvolvimento, em particular, nas áreas das Ciências Naturais, Humanas e Sociais, da Cultura, da Comunicação, da Educação e da Informação. Por meio da operacionalização de diálogos entre vários países vem intermediando choques de interesse e impedindo a disseminação de guerras mundiais. No entanto, nem todos os países do mundo têm atendido as diretrizes desse órgão internacional, aspecto que torna sua atuação menos eficiente do que deveria, ainda assim, em 1972, ela alcançou significativo êxito quando consolidou a "Convenção do Patrimônio" – um acordo inicialmente extensivo à 148 países e que na atualidade congrega cerca de 190 signatários.

Os documentos resultantes das conferências realizadas pela Unesco, somados às sugestões de outros órgãos independentes, sem sombra de dúvida, vêm formulando normativas substanciais em defesa do patrimônio cultural e natural da humanidade, abalizando políticas públicas de cultura e a implementação de leis e decretos adotados em vários países. Nesses termos, podemos afirmar que a "Carta de Haia" (1954) representa um marco na trajetória desse órgão, uma vez que propôs medidas para proteção de bens culturais em caso de conflito armado, num período muito conturbado das relações internacionais, o da "Guerra Fria". Segundo o pacto de 1954 foi acordado que o patrimônio natural, os sítios arqueológicos, os centros históricos e culturais (como museus ou casas das artes) deveriam ser poupados de ataques em caso de conflitos inevitáveis. De todo modo, a proteção aos bens culturais ainda manteve-se, preponderantemente, circunscrita ao patrimônio natural, aos bens edificados, monumentos e obras de arte no continente europeu (ou relacionadas a ele).

Não obstante, a revisão epistemológica do conceito de patrimônio pautado pelos novos paradigmas das ciências humanas, processados na segunda metade do século XX, corroborou para o questionamento das formas de poder e ampliação dos bens culturais reconhecidos como tal. A emergência de valores identitários antes debelados tornou visíveis os referenciais culturais antes

ignorados. A contestação de toda e qualquer forma de autoridade, as utopias por uma sociedade mais humana, a revisão de arquétipos de comportamento e a emergência de novas sensibilidades levou à percepção dos bens culturais como testemunhos do cotidiano e da concretização do insólito, do imaterial. Nessa direção, os fundamentos que norteavam a seleção dos bens e o sentido da preservação propugnada pela Unesco alargaram-se alcançando não somente monumentos suntuosos representativos do ponto de vista dos poderes hegemônicos, mas também construções mais simples e integradas ao dia-a-dia das populações e, mais recentemente, os bens culturais de natureza intangível (FUNARI e PELEGRINI, 2008).

Diante de tais transformações, as recomendações contidas nas cartas patrimoniais resultantes das conferências internacionais realizadas pela Unesco, paulatinamente, adsorveram novos preceitos para a avaliação e preservação dos bens culturais. Primeiro, porque expandiram a concepção de monumento e de cultura, segundo, porque redefiniram os critérios para a classificação dos bens a serem protegidos³⁹. Por essa via, a "Convenção do Patrimônio Mundial", celebrada em 1972, solidificou as proposições da Unesco e demais organizações envolvidas com a defesa do patrimônio cultural. Esse pacto internacional estimulou a Bolívia, um dos seus coalescentes a pleitear maior atenção às manifestações relativas à "cultura tradicional e popular". Nas décadas que se seguiram, esse fato implicou imissões jurídicas em prol da preservação da cultura popular e de suas práticas. Nos anos oitenta, portanto, documentos valorosos como o da "Conferência Mundial sobre as políticas culturais", realizada em Mondiacult (México), em 1982, conferiu o devido destaque às relações entre a cultura e a identidade dos povos.

Para o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), responsável pelo evento, a "identidade cultural" constituía "[...] uma riqueza que dinamiza(va) as possibilidades de realização da espécie humana ao mobilizar cada povo e cada grupo a nutrir-se de seu passado e a colher as contribuições externas compatíveis com a sua especificidade e continuar, assim, o processo de sua própria criação". Portanto, os congressistas ainda ratificaram a idéia de que a "identidade" e a "diversidade" se complementavam mutuamente, consolidando a perspectiva de que o "pluralismo cultural" implicava o "respeito" e o "apreço" pelas "diversas tradições" culturais (Conferência Mundial sobre as políticas culturais, 1982).

Notamos, a partir dessa convenção a valorização do "intercâmbio de idéias e experiências", inclusive, da apreciação de valores e tradições diversos da civilização ocidental. Além disso, estavam postos os princípios basais para o futuro reconhecimento dos bens intangíveis, à medida

.

³⁹ Nos referimos principalmente à "Carta de Veneza" (1964), na "Declaração de Amsterdã" (1975) e na "Declaração do México" (1982).

que o documento não dissimulava o intento de alargar a própria concepção de cultura agora tomada como um "conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos" que balizavam "uma sociedade e um grupo social", suas manifestações artísticas e lingüísticas, suas forma de conduzir a existência e definir seus preceitos éticos, crenças e tradições (Idem, 1982).

As sugestões da conferência supracitada adquiriram maior peso político na "Recomendação Sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular" (1989), documento síntese da 25ª. Reunião da Conferência Geral da Unesco, e também, no "Informe da comissão mundial de cultura e desenvolvimento", redigido em 1996, e denominado "Nossa Diversidade Criativa". A maior repercussão desses dois documentos se circunscreveu à ênfase na ordenação dos direitos culturais, antes disseminados entre os instrumentos legais de proteção aos direitos humanos. De fato, a proposta de realização de um inventário específico dos direitos culturais propiciou o reconhecimento formal do direito à difusão, à identidade cultural, à cooperação cultural internacional, à criação e participação na vida cultural e ao direito autoral – o primeiro deles a ser reconhecido⁴⁰.

A Conferência de 1989 ressaltava também a imperiosa necessidade de se respeitar cultura tradicional e popular em sua dinâmica, no seu permanente processo de transformação e recriação de valores. A partir desse enfoque, o documento asseverava que "a conservação da documentação relativa às tradições da cultura tradicional e popular devia privilegiar a percepção se tais práticas continuavam ou não sendo utilizadas ou se haviam passado por transformações" e que cabia aos pesquisadores ou as gerações futuras interessadas na manutenção das tradições aferir sobre as adequadas políticas preservacionistas. Em termos práticos, essa assertiva indicava que cada Estadomembro promovesse: 1) pesquisas para a identificação da cultura tradicional e popular no âmbito regional e nacional; 2) inventários nacionais de instituições interessadas nessa temática e sua inclusão em listas de registros regionais e/ou mundiais; 3) o desenvolvimento de sistemas de registro, catálogos ou guias de compilação. Concatenadas, essas medidas garantiriam a execução de projetos-piloto nesse campo e sistemas coordenados de classificação e tipologias normativas sobre a cultura tradicional.

Tais diretrizes colocavam em evidência uma oportuna articulação entre o "direito cultural" e a concepção de cultura assentada nas proposições da Antropologia, pois a cultura tradicional e popular era definida no documento síntese de 1989 como um "conjunto de criações [...] fundadas na

Inglaterra (1688), Estados Unidos (1776) e França (1789), mobilizações que corroboraram para o reconhecimento da criação intelectual e artística como uma das mais autênticas propriedades individuais (FUNARI e PELEGRINI, 2008).

⁴⁰ Cumpre-nos lembrar que a instituição legal do direito autoral esteve articulada aos ideais revolucionários eclodidos na

tradição", manifestas "por um grupo ou por indivíduos" que correspondiam à "expressão de sua identidade cultural e social", expressas por meio da "língua", "literatura", "música", "dança", "jogos", "mitologias", "rituais", "costumes", "artesanato", "arquitetura e outras artes", instituídas através de valores transmitidos ancestralmente (Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, 1989).

Todavia, ao afirmarem o caráter "evolutivo" da cultura, essas indicações, inadvertidamente, restauraram referenciais que, contraditoriamente, continuaram promovendo a hierarquização das culturas a partir de comparações equivocadas com a cultura ocidental, antecipando as suscetibilidades que seriam percebidas pelos estudiosos do patrimônio imaterial somente no início do século XXI.

A propriedade desse impasse a ser enfrentado pelas políticas preservacionistas se deve justamente ao fato de que os princípios fundadores da cultura residem na sua diligência e vitalidade. A suspeição quanto à validade dos registros da cultura ou das expressões culturais populares assenta-se, portanto, na idéia de que seja considerado inconveniente defini-la como um conjunto preciso de dados que se conservam incólumes, haja vista que congregam significados ao longo do tempo. Contudo, convém salientarmos que as ressignificações absorvidas e re-elaboradas no dia-a-dia resistem e permanecem como vínculos identitários impregnados na dinâmica social das comunidades nos quais se inserem (CHARTIER, 1990; 2004). Daí sua razão de existir!

Talvez, por essa razão, no limiar do século XXI, os debates internacionais tenham privilegiado a gestão cultural, priorizando a aplicação de medidas devotadas não só ao reconhecimento das mais distintas expressões culturais, mas, principalmente, a implementação de ações capazes de fomentar o desenvolvimento artístico, a tutela, a divulgação, o inventário e a salvaguarda dos bens. Grosso modo, podemos inferir que as políticas patrimoniais implementadas nos países signatários da Unesco vêm empreendendo esforços no sentido de retificar a perspectiva monumentalista atribuída ao patrimônio desde meados do século XIX (na França) e aquilatando a diversidade cultural. Outrossim, as alterações nos paradigmas que informam as normativas internacionais não ocorreram de maneira instintiva, muito pelo contrário, resultaram das pressões exercidas pelas culturas minoritárias que pleitearam o reconhecimento de seus bens culturais.

A "Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial".

Formulada em 2003, essa convenção embasou os princípios que passaram a nortear as políticas em defesa dos bens culturais imaterial, tal qual as proposições da "Convenção do Patrimônio" (1972) haviam se ocupado da proteção dos bens móveis e imóveis. Logo, no seu artigo segundo, afiançou que o patrimônio imaterial se definia pelas "[...] práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais" a eles agregados, considerados parte do patrimônio cultural pelas comunidades (Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial, 2003).

Como podemos observar, a conceituação supracitada tomava como pressuposto as relações de alteridade entre as culturas e o tempo. Ao fazê-lo admitia que as transformações ocorridas no cerne das comunidades e no meio ambiente interferiam nos meios de vida dos povos e na sua história. Mas, a despeito do valor dos princípios mencionados, a própria Convenção de 2003 reconhecia que os contínuos processos de transformação social e a globalização viabilizavam, por um lado, "um diálogo renovado entre as comunidades", mas, por outro, suscitavam a "intolerância" e condições de desenvolvimento díspares que repercutiam na "deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial", porque a maior parte das comunidades ou minorias étnicas careciam de meios eficazes para a promoção da salvaguarda de seus bens culturais.

Por certo, essa questão não invalidava a amplitude atribuída ao conceito de diversidade cultural e ao sentido de pertença e identidade desses grupos, muito pelo contrário, a compreensão das transformações das relações entre o homem e o meio e suas maneiras de produzir cultura reforça o respeito à pluralidade cultural. Contudo, não se avançava concretamente em relação às proposições da "Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular" (1989) e da "Declaração universal da Unesco sobre a diversidade cultural" (2001).

Ainda que a Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial (2003) não tenha explicitado claramente os critérios para o reconhecimento do patrimônio imaterial, sugeriu que o acautelamento de bens de natureza imaterial devia ajustar-se aos "instrumentos internacionais de direitos humanos", estimular o "respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos" e pautar-se pelo desenvolvimento sustentável". Desse modo, incluía no rol dos bens imateriais as "tradições e expressões orais", o "idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial"; as "expressões artísticas"; as "práticas sociais, rituais e atos festivos"; os "conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo"; as "técnicas artesanais tradicionais". Em seu artigo segundo recomendava a

criação de um "Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial", bem como o investimento na investigação, identificação, catalogação e revitalização dos bens intangíveis e na "educação formal e não-formal" para garantir a transmissão dos conhecimentos relacionados aos bens imateriais às gerações futuras.

Cumpre lembrar, conforme definia o artigo terceiro, sobre a "Relação com outros instrumentos internacionais", que as disposições presentes na Convenção de 2003 não poderiam "modificar o estatuto" da "Convenção do Patrimônio Mundial" (1972). Além disso, ao Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial caberia definir os "critérios e modalidades" pelos quais se daria a certificação dos bens que pleitearem a inclusão na "Lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade", de acordo com os princípios e os objetivos da presente Convenção.

De certa forma, os dispositivos supracitados, ao manterem os critérios de antigüidade e excepcionalidade expressos na Convenção de 1972, tendem a reforçar a idéia de que o bem cultural para alçar o status de "patrimônio mundial da humanidade" deveria "estar associado direta ou indiretamente com acontecimentos ou tradições vivas, com idéias ou crenças, ou com obras artísticas ou literárias". Portanto, ao enfatizarem a necessidade do seu "excepcional valor universal" parecem ratificar a universalidade do bem como um elemento fundamental e juízos de valor compatíveis com a cultura ocidental.

Caso essa suposição esteja correta, podemos inferir que Unesco tende, ao contrário do que se propõe, a reafirmar certa dicotomia cultural entre os povos "desenvolvidos" e os "subdesenvolvidos". Se há na Unesco favorecimento do patrimônio material de civilizações dominadoras, em detrimento dos interesses das civilizações não ocidentais, como podemos interpretar os seus esforços no âmbito da proteção do patrimônio intangível, das tradições orais e populares? Se cogitarmos que seja essa a postura assumida pela Unesco, como poderemos apreender a pressuposta disposição do Comitê selecionar e promover "os programas, projetos e atividades de âmbito nacional, sub-regional ou regional para a salvaguarda do patrimônio imaterial",

⁴¹ Cf. o artigo quinto da Convenção, ficava estabelecida a criação de um comitê eleito em Assembléia Geral, entre os Estados-membro da Unesco. Na ocasião, foram escolhidos Mohamed Bedjaui (da Argélia, como primeiro presidente); O. Faruk Logoglu (da Turquia) e quatro vice-presidentes oriundos do Brasil, Etiópia, Índia e Romênia. Entre os demais países que integraram o Comitê constavam representantes da Bélgica, Bulgária, China, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Gabão, Hungria, Japão, México, Nigéria, Peru, Senegal, Vietnam, Madagascar, Albânia, Zâmbia, Armênia, Zimbabue, Camboja, a ex-República Yugoslava de Macedônia, Marrocos, França e Côte d'Ivoire.

considerando-se as "necessidades especiais dos países em desenvolvimento", expressa no artigo 18, da Convenção de 2003?

Com certeza, o acompanhamento das políticas de proteção implementadas pela Unesco, no decorrer do século XXI, revelará suas intenções e prioridades.

Desafios da preservação do patrimônio imaterial.

O empenho no sentido do reconhecimento da diversidade cultural e da conseqüente gama de bens patrimoniais, em especial os de natureza imaterial, decorrem das próprias transformações pelas quais passou o conceito de cultura e patrimônio. As alterações da dinâmica sócio-cultural repercutiram nas maneiras e nos modos de viver dos seres humanos, nas suas relações com a natureza e com os seus pares. As discussões que impulsionaram a revisão da própria acepção da salvaguarda do patrimônio imaterial estão imbricadas à historicidade dos conceitos e a eclosão de movimentos sociais que colocaram sob suspeição as mais distintas formas de poder.

Como procuramos demonstrar a identificação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e natural da humanidade vem sendo efetuada sistematicamente desde os anos trinta do século XX, como síntese da necessidade de se alcançar soluções para o crescimento urbano sem destruir significativos legados da história e da memória da humanidade. Mas, com efeito, o prestígio adquirido pelo amplo leque de bens culturais relacionados aos saberes populares fez expandir a definição de patrimônio nas décadas de 1980 e 1990.

Desde então, paulatinamente, o reconhecimento da diversidade cultural, étnica e religiosa existente no planeta vem compelindo a revisão dos critérios de seleção dos bens inclusos na Lista do Patrimônio Mundial, seja ele tangíveis ou intangíveis. No entanto, o contexto no qual está ocorrendo a valorização dos bens intangíveis parece ainda assentado em práticas, conceitos e visões cindidas entre o material e o imaterial, entre a cultura e natureza. Noções que continuam pautadas, como bem o lembra Corrêa, pelo "paradigma dualista ocidental" que "dicotomiza as relações" e se "nutre da compartimentação do saber em especialidades disciplinares" (2007, p. 2).

Assim sendo, o grande desafio que se coloca na atualidade não se circunscreve a simples substituição da nomenclatura jurídica do "tombamento" pelo do "registro" como nos referimos no início dessa reflexão, torna-se necessário que superemos as visões reducionistas e busquemos apreender as singularidades que envolvem o trato das distintas tipologias patrimoniais, os discursos normativos e as áreas de conhecimento que nos auxiliam a compreender os simbolismos e as

articulações históricas e antropológicas referentes aos bens culturais. Não se trata de um dilema de fácil superação no mundo globalizado, mas que impõe uma mudança de atitude dos especialistas e entidades públicas ou privadas que investem na gestão dos bens imateriais. Não basta promover projetos de recuperação e acautelamento e incluir as comunidades em programas de fomento de mercadorias que visam os circuitos turísticos e o aumento da renda dos produtores culturais. Há que se levar em consideração as dificuldades de transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações e propiciar condições para que ela efetivamente se concretize.

Agradecimentos: Sou grata ao Prof. Dr. Pedro Paulo Funari, por partilhar comigo as agruras e as conquistas de quem busca pesquisar e refletir sobre os desfios da preservação do patrimônio no Brasil; ao CNPq, ao NEE/UNICAMP e a Universidade Estadual de Maringá pelo apoio estratégico ao desenvolvimento desse estudo. Sou grata também a Luismar Pelegrini pelo constante incentivo e colaboração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Regina & CHAGAS, Mário. *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

ARANTES, Antônio. O patrimônio imaterial e a sustentabilidade de sua salvaguarda. DaCultura, ano IV, n. 7, p. 9-14. Disponível em site: http://www.funceb.org.br/revista7/04.pdf. Acesso em ago/2007.

BAKHTIN, Mikhail *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rebelais*. São Paulo - Brasília: HUCITEC - Editora da UnB, 1999.

BALLART HERNÁNDEZ, Jose. Patrimonio cultural y turismo sostenible en el espacio iberoamericano: retos y oportunidades del presente. *Diálogos* v. 9, n. 1. Maringá: Departamento de História e Programa de Pós-graduação em História, 2005, p. 32-39.

CORRÊA, Alexandre F. PRESERVACIONISTA CLÁSSICO: Reflexões sobre patrimônio cultural e memória étnica. São Paulo: APG/PUC/São Paulo. Disponível em site: http://www.antropologia.com.br/arti2.html. Acesso em jan/2007.

CHARTIER, Roger. A história cultural entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

Lo popular: entre desprecio y mercado, entre creencia y distancia. BARBOSA, M. H. S.; RETTENMAIER, M.; RÖSING, T. M. K. (org.). *Leitura, identidade e patrimônio cultural*. Passo Fundo: EPF Editora Universitária, 2004.

CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Edunesp/Estação Liberdade, 2001.

FALCÃO, Andréa. *Registro e políticas de salvaguarda para as culturas populares*. Rio de Janeiro: IPHAN – CNFCP, 2005.

FENELON, D. R. e outros. Muitas memórias outras histórias. São Paulo: Olho d'água, 2004.

Políticas Culturais e Patrimônio Histórico. *In:* CUNHA, Maria Clementina Pereira (org.) *O Direito à Memória: patrimônio histórico e cidadania.* São Paulo, Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p. 29-33.

FUNARI, Pedro Paulo A. Os desafios da destruição e conservação do patrimônio cultural no Brasil. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, Porto, 41, ½, 2001.

FUNARI, Pedro Paulo e PELEGRINI, Sandra C. A . *O Patrimônio Histórico e Cultural*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

O Patrimônio Cultural Imaterial. São Paulo: Brasiliense, 2008.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda. Os discursos do patrimônio cultural no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora UFRJ/MinC-Iphan, 2002.

______ Alimentação e cultura popular . Rio de Janeiro: Funarte – CNFCP, 2002.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

LEMOS, Carlos. Originalidade, autenticidade, identidade, valor documental. *Arquitextos, no.* 82. Disponível em site http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq082/arq082_01.asp. Acesso em mar/2007.

MARIN GONZÁLES, José. Globalização, neoliberalismo, educação e diversidade cultural. In: PELEGRINI, Sandra C. A. e ZANIRATO, Silvia H. *Narrativas da pós-modernidade na pesquisa histórica*. Maringá: EDUEM, 2005.

NUÑEZ, Eloy Martos. Del patrimônio tangible al intangible: por el vavor de la palabra. BARBOSA, M. H. S.; RETTENMAIER, M.; RÖSING, T. M. K. (org.). *Leitura, identidade e patrimônio cultural*. Passo Fundo: EPF Editora Universitária, 2004.

PELEGRINI, Sandra. O patrimônio cultural e a materialização das memórias individuais e coletivas. Patrimônio e memória. FCLAs-UNESP, v. 3, n. 1, 2007.

World Heritage Sites: Types and Laws. PEARSALL, Deborah M (ed.). *Encyclopaedia of Archaeology*. Oxford: Elsevier Ltd, 2007. MS number 323.

_____ Cultura e Natureza: Os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Anpuh, 2006.

O patrimônio cultural e a materialização das memórias individuais e coletivas. *Patrimônio e Memória*. Assis: Unesp/CEDAP, 2007, v.1, n.1.

SAMAPAIO, Suzanna. Memórias do Patrimônio. São Paulo: Scortecci, 2007.

SILVEIRA, Flávio Leonel A. e LIMA FILHO, Manuel F. Por uma antropologia do objeto documental: entre a "alma nas coisas" e a coisificação do objeto. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun 2005.

Fontes

Constituição Federal Brasileira, 1934.

Constituição Federal Brasileira, 1937.

Constituição Federal Brasileira, 1946.

Constituição Federal Brasileira, 1988.

Carta de Veneza, 1964.

Conferência mundial sobre as políticas culturais", 1982.

Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, 1972.

Convenção para a salvaguarda do patrimônio imaterial, 2003.

Convention on the protection and promotion of the diversity of cultural expressions, 2005.

Declaration concerning the intentional destruction of cultural heritage, 2003.

Declaração de Amsterdã, 1975.

Declaração do México, 1985.

Decreto-lei no. 25/1937.

Declaração universal da Unesco sobre a diversidade cultural, 2001.

Decreto no. 3551/2000.

Relatório do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial, 1998.

Informe da comissão mundial de cultura e desenvolvimento, 1996.

Recomendação sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular, 1989.